



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 0508/00

As Comissões

De

Em

*Justiça e Finanças*  
*10 / 08 / 00*  
*[Signature]*  
Presidente

Projeto de LEI nº 059/2000 data 02 / 08 / 2000

Assunto: **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 8º A 20º DA LEI Nº 9.394 DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

Autor: **JESUS NASCIMENTO DE MEDEIROS**

1ª discussão em      /      /     

2ª discussão em      /      /     

3ª discussão em      /      /     

Arquivado em 31 / 12 / 2000

Desarquivado em      /      /



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI Nº 059/2000

As Comissões  
De *Justiça e Finanças*  
Em 20/12/2000  
*Patricio*  
Presidente

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 8º A 20º DA LEI N.º 9.394 DE 20/12/1996, LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL.**

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Sistema Municipal de Educação

**Art. 1º.** – Fica criado o Sistema Municipal de Educação de Anchieta, formado pelo conjunto de instituições de ensino, de órgãos educacionais, administrativos, normativos e de apoio técnico, que interagem entre si com unidade e coerência, obedecendo as legislações Federal e Estadual pertinentes visando o desenvolvimento do processo educativo do Município.

**Art. 2º.** – O Sistema Municipal de Educação de Anchieta, dirigido pelo Secretário(a) Municipal de Educação, terá a seguinte composição:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Conselho Municipal de Educação;

III – As instituições do ensino fundamental; e de educação infantil criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

IV – As instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

**Art. 3º.** - O Sistema Municipal de Ensino definirá as normas da gestão democrática do ensino público municipal de acordo com as suas peculiaridades e em conformidade com os seguintes princípios:



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – Participação das comunidades escolares e local nos colegiados.

## CAPÍTULO II

Competência dos órgãos e entidades componentes do Sistema Municipal de Ensino.

### SEÇÃO I

Secretaria Municipal de Educação

**Art. 4º.** – À Secretaria Municipal de Educação compete:

I – Exercer a coordenação das atividades dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Educação;

II – Sugerir os princípios e propor as diretrizes para a formulação da política governamental na área de educação;

III – Universalizar a educação infantil e o ensino fundamental, impulsionando seu desenvolvimento no setor público;

IV – Estimular a preservação e o aprofundamento das manifestações regionais da cultura do Município e promover a sua difusão;

V – Manter intercâmbio com outras entidades e firmar instrumentos de cooperação cultural, técnica e financeira;

VI – Promover a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes:

a) Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

b) Aperfeiçoamento profissional continuado;

c) Piso salarial profissional;

d) Progressão funcional baseada na habilitação e avaliação de desempenho; e) Condições adequadas de trabalho.

**Art. 5º.** – A Secretaria Municipal de Educação deve ter sua estrutura básica com equipes destinadas às seguintes tarefas:

I – Inspeção e supervisão da rede escolar;



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

II – Supervisão pedagógica;

III – Administração e planejamento das políticas educacionais do Município;

IV – Serviços de apoio para o desenvolvimento das ações de todas as equipes técnicas.

## SEÇÃO II

### Conselho Municipal de Educação

**Art. 6º.** – O Conselho Municipal de Educação é um órgão deliberativo, normativo e consultivo, criado por legislação municipal e instalado pelo Poder Público Municipal.

**Art. 7º.** – Respeitadas as diretrizes e bases da educação nacional, compete ao Conselho Municipal de Educação:

- a) Zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino;
- b) Estabelecer indicadores de qualidade do ensino para as escolas da rede municipal de ensino e para as escolas privadas de educação infantil;
- c) Emitir parecer sobre o Plano Municipal de Educação a ser aprovado nos termos da Lei Orgânica do Município;
- d) Deliberar sobre medidas para a melhoria da educação do Município;
- e) Colaborar com o Secretário(a) Municipal de Educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação, no âmbito do Município;
- f) Acompanhar a aplicação de recursos destinados à educação pública, garantindo a equidade em sua distribuição;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de escolas, ampliação da rede física e localização de prédios escolares;
- h) Acompanhar a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável, visando garantir o atendimento integral da demanda;
- i) Pronunciar-se sobre as diretrizes orçamentárias da educação do Município;
- j) Indicar o representante do Conselho no órgão colegiado do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental;
- k) Baixar normas complementares para seu sistema de ensino;
- l) Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino integrantes de seu sistema.

## SEÇÃO III

### INSTITUIÇÕES DE ENSINO



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 8º.** – Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- I – Elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II – Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III – Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aula estabelecidos;
- IV – Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V – Promover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI – Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII – Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

## CAPÍTULO III Disposições Finais

**Art. 9º.** – O Secretário(a) Municipal de Educação poderá estabelecer por meio de resolução:

- I – A estrutura complementar da secretaria;
- II – As normas de cumprimento desta Lei;
- III – Os critérios para a redistribuição do pessoal lotado na Secretaria Municipal de Educação;
- IV – As competências dos órgãos integrantes da estrutura da secretaria não definidas nesta Lei;
- V – Os critérios e prazos para a formulação dos objetivos e metas dos órgãos da Secretaria;

**Parágrafo Único** – A estrutura complementar da Secretaria somente será implantada quando, no Quadro de Lotação da Prefeitura Municipal, houver previsão dos cargos correspondentes a cada órgão.



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 10º.** – O diretor de ensino substituirá o Secretário(a) Municipal de Educação nos impedimentos eventuais e exercerá as atribuições que lhe forem delegadas.

**Art. 11º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 02 de agosto de 2000.

  
JESUS NASCIMENTO DE MEDEIROS  
VEREADOR

Câmara Municipal de Anchieta - ES  
PROTOCOLO

Nº 0508/00 Fls. 58<sup>va</sup>

Anchieta-ES 02/08/2000

